

PARECER Nº 614/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31.162/2026

Autoria: Vereador T. CORONEL DIAS

Assunto: Projeto de lei que “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O EVENTO "AVIVA-MT", ORGANIZADO PELA MISSÃO ENCHEI-VOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o evento “AVIVA-MT”, promovido pela Missão Enchei-vos.

A proponente sustenta que a Missão Enchei-vos, fundada em 2004 e dotada de reconhecida relevância cultural, religiosa, social e comunitária, promove o AVIVA-MT, evento que se consolidou como um dos maiores encontros católicos do Estado de Mato Grosso, reunindo milhares de participantes em momentos de evangelização, louvor, formação espiritual, integração familiar e fortalecimento dos valores humanos e cristãos. Realizado em Cuiabá, o evento recebe participantes de diversos municípios mato-grossenses, contribuindo para a movimentação econômica, turística e cultural da Capital.

Afirma, ainda, que a Missão Enchei-vos possui mais de duas décadas de atuação evangelizadora. Fundada em Cuiabá, no ano de 2004, a instituição expandiu suas atividades para diversas regiões do Estado, desenvolvendo ações voltadas à formação espiritual, retiros, estudos bíblicos, atividades destinadas a jovens, casais e famílias, além de projetos de cunho social, alcançando milhares de pessoas ao longo de sua trajetória. Segundo informações institucionais da própria entidade, mais de 100 mil pessoas já foram impactadas por suas atividades, contando, ainda, com a participação de milhares de voluntários em suas ações.



Defende que, sob o aspecto social, o evento promove a integração comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares, a valorização da juventude, a cultura da paz, a solidariedade e a cidadania, contribuindo diretamente para o desenvolvimento humano e social do Município.

Argumenta, também, que, sob os aspectos econômico e turístico, a realização do AVIVA-MT impulsiona setores como hotelaria, alimentação, transporte, comércio e prestação de serviços, atraindo visitantes de diversas regiões do Estado e fortalecendo o turismo de eventos em Cuiabá. Destaca, ainda, que o encontro já foi realizado em espaços públicos de grande relevância para a Capital, como a Orla do Porto, ampliando sua visibilidade e seu impacto regional.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Inicialmente, cumpre delimitar que a análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) restringe-se estritamente aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Não cabe a este órgão técnico a incursão sobre o mérito ou a conveniência política da proposta, atribuições estas reservadas ao Plenário e aos Agentes Políticos no exercício de suas funções discricionárias.

O critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo, cabe à União tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais; e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses preponderantemente locais (art. 30, I da Constituição da República).

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.



O calendário oficial de eventos de um município é um instrumento legal que concentra as datas comemorativas, festivais, feriados, pontos facultativos e eventos técnicos, esportivos ou culturais mais relevantes, sancionados por lei ou decreto municipal. Ele visa organizar, planejar e divulgar o turismo e a cultura local para a população e visitantes.

Instituir uma data significa criar, estabelecer ou oficializar um **dia específico** no calendário para celebrar, relembrar ou conscientizar sobre um evento ou tema importante.

Não há nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto. **O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.**

A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo o município ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do nosso município do evento “AVIVA-MT” não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo ser de iniciativa parlamentar. O projeto, o entanto, deve ser emendado, como detalhado no item da Redação, para que se torne viável.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto não atende, em sua inteireza, às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e



a consolidação das leis. Há necessidade de ser emendado.

Das Emendas Supressivas:

A previsão na ementa do projeto da expressão “e dá outras providências” não é possível, pois não pode ser usada indiscriminadamente.

A Lei Complementar nº 95/1998 foi regulamentada pelo **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024**, que também deve ser observado, quando da elaboração dos atos normativos e dispõe:

“Art. 5º A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Parágrafo único. A expressão “**e dá outras providências**” poderá ser usada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo somente nas hipóteses de:

- I - atos normativos de extensão excepcional e com multiplicidade de temas; e
- II - questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa.

Portanto, a expressão “**e dá outras providências**” deve ser suprimida do projeto.

O **§ 2º do projeto também deve ser suprimido**, pois está contemplado no caput do art. 1º, não havendo necessidade de repeti-lo.

III - CONCLUSÃO.

O Projeto de Lei em análise não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, porquanto versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que a proposição não invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria passível de iniciativa parlamentar, uma vez que se limita a instituir e incluir evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá.



Quanto à técnica legislativa, constata-se impropriedades que demandam correção, consistentes na supressão da expressão “e dá outras providências” da ementa, em observância ao disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 12.002/2024, bem como na supressão do § 2º do art. 1º, por configurar repetição desnecessária de conteúdo já contemplado no caput do dispositivo.

Dessa forma, observadas as adequações redacionais apontadas, esta Comissão entende que a proposição reúne condições para regular prosseguimento de sua tramitação legislativa.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS SUPRESSIVAS.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 27/07/2026 14:12

Checksum: **81D5D9A04F734F85BBC1C00C8AE8F16C07C97B2062326E44946DC518D9E37CE4**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310030003200310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.